



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

LEI N.º 1699/2024

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 112.996.857,09 (cento e doze milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente, especificadas nos Anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	102.172.877,75
---	-----------------------

RECEITAS CORRENTES	90.351.295,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.083.939,00
Contribuições	3.919.941,00
Receita Patrimonial	482.753,00
Receita Agropecuária	15.451,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Receita Industrial	15.451,00
Receita de Serviços	86.901,00
Transferências Correntes	83.116.132,00
Transferências Correntes - Dedução FUNDEB	-12.371.143,00
Outras Receitas Correntes	1.001.870,00

RECEITAS DE CAPITAL 11.821.582,75

Operações de Crédito	6.877.729,00
Alienação de Bens	459.722,00
Transferências de Capital	1.763.337,25
Outras Receitas de Capital	2.720.794,50

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 10.823.979,34

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos	4.633.386,03
2.2 Fundo de Previdência do Município de Peabiru	6.190.593,31

TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO 112.996.857,09

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte distribuição entre os órgãos :

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL	2.870.910,00
GOVERNO MUNICIPAL	4.694.222,20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.156.300,28
SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS	5.960.478,49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	29.754.625,81
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	34.065.081,26
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	1.925.355,90
SECRETARIA DE AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO, MEIO	
AMBIENTE E TURISMO	2.761.110,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO M. SAÚDE)	14.633.655,64
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	944.498,28
FUNDO M. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	359.350,17
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	33.151,62
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	4.392,30
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	9.745,05
 TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	 102.172.877,75

2. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos	4.633.386,03
2.2 Fundo Municipal de Previdência de Peabiru	6.190.593,31
 TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	 10.823.979,34
 TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	 112.996.857,09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta Lei, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária.

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta do produto de operações de crédito legalmente autorizadas, na forma prevista no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos exercícios, na forma prevista no artigo 43, inciso I, da Lei nº 4320/64.

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64.

VI - Abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares para despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação.

Art. 5º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento, a conversão e a criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculados dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º. Ficam autorizados a repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais, convênios, termos de cooperação financeira a entidades assistenciais, educacionais e de saúde, bem como a Emater e a Consórcios Públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Art. 8º. Fica a Câmara Municipal, através de seu representante legal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2025, nas suas dotações orçamentárias próprias, por meio de RESOLUÇÕES, de iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, e somente de suas dotações.

§ 1º. No caso de haver necessidade de indicação de recurso que não seja redução parcial ou total das dotações próprias da Câmara Municipal, a iniciativa da proposta de suplementação será do Poder Executivo.

§ 2º O crédito suplementar que trata este artigo será considerado para efeito do limite fixado no art. 4º, inc. I desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Peabiru-Paraná, 11 de dezembro de 2024.

JULIO CEZAR FRARE

PREFEITO MUNICIPAL